

## ***Critério de Aceitabilidade de Propostas***

*Antônio Carlos Cintra do Amaral*

A Lei 8.666/93 contemplava, no art. 48, II, a desclassificação das propostas manifestamente inexeqüíveis. A Lei 9.648/98, introduziu, nesse artigo, os §§ 1º e 2º, que tratam do assunto, renumerando o parágrafo único, que passou a ser o § 3º.

Passaram a existir dois critérios para desclassificação das propostas inexeqüíveis. Um, **econômico**, previsto no art. 48, II. O outro, **aritmético**, previsto no § 1º do mesmo artigo, aplicável, apenas, às **licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**.

O novo critério estabelecido pela Lei 9.648 pode ser explicado mediante um exemplo numérico. Suponha-se uma licitação, em que tenham sido apresentadas 7 (sete) propostas. O orçamento, anexado ao edital, foi o de R\$ 10 milhões. Os valores das propostas apresentadas foram os seguintes:

<b><i>Proponente</i></b>	<b><i>Valor da Proposta (Milhões de R\$)</i></b>
<b>A</b>	7,0
<b>B</b>	8,0
<b>C</b>	5,5
<b>D</b>	4,7
<b>E</b>	4,6
<b>F</b>	6,0
<b>G</b>	3,0

A média aritmética dos valores das propostas deve ser calculada com exclusão das propostas dos licitantes **D**, **E** e **G**, porque seus valores são inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Essa média é, portanto, R\$ 6,625 milhões.

Calculados 70% do **menor** dos valores (valor orçado ou média aritmética das propostas), chegar-se-á ao limite mínimo de R\$ 4,6375 milhões.

As propostas dos licitantes **E** e **G** **deverão** ser desclassificadas. São consideradas, **por força de lei**, manifestamente inexequíveis.

A proposta vencedora é a do licitante **D**, ou seja, a proposta de menor valor, **dentre as aceitáveis**.

A partir desse exemplo, cabe indagar se é **razoável** considerar-se uma proposta do valor de R\$ 4,7 milhões exequível e uma de R\$ 4,6 milhões inexequível.

Outro exemplo:

Valor orçado pela Administração: R\$ 10 milhões

<b>Propostas apresentadas</b>	<b>Valor (Milhões de R\$)</b>
<b>A</b>	8,0
<b>B</b>	7,5
<b>C</b>	7,8
<b>D</b>	8,2
<b>E</b>	7,0
<b>F</b>	7,2
<b>G</b>	5,4

Média aritmética dos valores das propostas apresentadas, superiores a 50% do valor orçado: R\$ 7,3 milhões.

Limite mínimo de aceitabilidade: 5,11 milhões.

Proposta vencedora: da Empresa **G** (com valor igual a 54% do valor orçado pela Administração).

Fica um questionamento importante. Se o valor orçado está correto, como considerar exequível uma proposta correspondente a 54% desse valor?

O objetivo das novas normas legais é louvável: impedir o “*mergulho*”. Este é um dos maiores males, nos contratos de **execução diferida** e de **duração**. Mas já se pode antever que surgirão controvérsias jurídicas sobre o remédio adotado pela nova lei. Talvez o resultado prático da modificação legal, em um mercado competitivo, venha a ser o contrário: induzir ao “*mergulho*”.

Acentue-se, afinal, que o novo critério de aceitabilidade de propostas aplica-se, apenas, às **licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**. Isso não exclui a possibilidade de desclassificação de propostas, por inexecuibilidade, em licitações do tipo **técnica e preço**, bem como do tipo **menor preço** para compra de equipamentos sob encomenda ou contratação de serviços que não se caracterizam como de engenharia, **com base no art. 48, II, da Lei 8.666/93**.

---

*Comentário Celc nº 3, de 15/11/1999, divulgado no site [www.celc.com.br](http://www.celc.com.br)*